



**LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

06 / 12 / 2021

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO, OS SEUS ANEXOS DE I A XIII, NA FORMA QUE MENCIONA ABAIXO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Altera o artigo 26º e acrescenta os parágrafos 1º ao 6º, da da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 26º. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.*

*§ 1º. Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.*

*§ 2º. A notificação de lançamento será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.*

*§ 3º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis.*

*§ 4º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município.*

*§ 5º. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento.*

*§ 6º. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com o envio do carnê de pagamento ou boleto de*



*pagamento ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento”.*

**Art. 2º.** Altera o Artigo 30º, parágrafos e incisos, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 30º. O Imposto será pago em cota única ou em até 8 (oito) parcelas de abril a novembro do exercício financeiro e a critério da Administração Municipal e será definido em regulamento.*

*§ 1º. O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:*

*I – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;*

*II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;*

*III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;*

*IV – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possui uma árvore preservada na calçada.*

*§ 2º. Quanto ao inciso II, do § 1º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.*

*§ 3º. Será permitido até 8 (oito) parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a quantidade de 0,5 (meia) UFCN.*

*§ 4º. Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.*

*§ 5º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país”.*

**Art. 3º.** Altera o artigo 64º, e acrescenta os parágrafos 1º ao 4º, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 64º. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 3,0% (três por cento).*



*§ 1º. Caso solicitada a guia para pagamento do ITBI em até 30 dias da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis ou da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial será concedido desconto equivalente a 1/3 do imposto devido.*

*§ 2º. Caso o imóvel adquirido seja financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação será concedido redução de 2/3 (dois terços) do imposto devido, sendo aplicável apenas na parte financiada, permanecendo a alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor restante.*

*§ 3º. As reduções previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão consideradas cumulativamente quando ocorrerem no caso concreto as hipóteses ali previstas. (*

*§ 4º. O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, quando solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do cálculo do imposto, incluindo matrícula atualizada do imóvel e o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade”.*

**Art. 4º.** Faz parte integrante da Lei Complementar n. 004/2017, as tabelas dos Anexos I à XIII que a acompanha a presente lei, passando à vigor com as devidas alterações, ora realizadas.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir 07 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de Dezembro de 2021.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal





ÍNDICE DOS ANEXOS		
ORD.	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETO DE LIXO.....	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	XI
012	TABELA DE VALORES: 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M <sup>2</sup> DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS; 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI; 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M <sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	XII
013	TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS.	XIII



**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**  
**DE QUALQUER NATUREZA**

**ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 32**

ORD.	1 – PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANT. EM UFCN AO ANO	SOBRE MOV. ECOM. TRIB. EM PERCENT.
1.01	- Médicos e congêneres.....	30	
1.02	- Odontólogos.....	20	
1.03	- Enfermeiro .....	10	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	10	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	10	
1.06	- Nutricionista.....	6	
1.07	- Psicólogo.....	8	
1.08	- Biólogo.....	6	
1.09	- Acupuntor.....	5	
1.10	- farmacêutico / bioquímico.....	15	
1.11	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	6	
1.12	- Analista de sistemas.....	8	
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	8	
1.14	- Médico veterinário.....	10	
1.15	- Zootecnista.....	8	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistências veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	8	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	10	
1.18	- Professor.....	5	
	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	3	
1.19	- Advogado.....	10	
1.20	- Contador.....	10	
1.21	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....	6	



02.	<b>- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	4	
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	2	
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.	2	
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	1,5	
02.5	- Mestre de Obras.....	4	
02.6	- Pedreiro.....	2	
02.7	- Serviços Braçais.....	1	
02.8	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	5	
02.9	- Representante de qualquer natureza rudimentar.....	2	
02.10	- Relojoeiro .....	2	
02.11	- Taxista.....	2	
02.12	- Moto Taxi.....	1	
02.13	- Técnico em contabilidade.....	4	
02.14	- Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	2	
03.	<b>- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:</b>		
03.1	- Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.1.1	Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 32, a mão de obra corresponderá 40% (quarenta) por cento da contratação global do serviço, de conformidade com o § 3º, do art. 39, deste código.....		5%
03.2	- Da lista de serviços do art. 32, deste código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.3	-Da lista de serviços do art. 32, deste código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos, manequins e assemelhados.....		3%
03.4	-Demais serviços da lista do art. 32, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		5%

*Scam*



**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Quantidade de UFCN / Anual
<b>1</b>	<b>INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</b>	
1.1	Bancos e cooperativas de créditos.....	30
1.2	- Postos avançados de bancos e assemelhados.....	15
1.3	- Factoring e assemelhados.....	10
1.4	- Seguros e capitalização.....	8
1.5	- Casa Lotérica e assemelhada.....	5
<b>2</b>	<b>COMUNICAÇÃO EM GERAL</b>	
2.1	- Serviços de Telecomunicação/Operadora de Telefonia.....	15
2.2	- Serviço de Telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	3
2.3	- Serviço de Telecomunicação com antena compartilhada.....	6
2.4	- Agência de Correio e Telégrafo.....	12
2.5	- Posto de correio.....	7
2.6	- Publicidade automotiva.....	4
2.7	- Publicidade em moto.....	2
2.8	- Estação de rádio (transmissão).....	4
2.9	- Estação de televisão (televisão).....	15
2.10	- Telemensagem.....	2
2.11	- Editora de - Jornal e revista.....	8
2.12	- Banca de jornal e revista.....	1
2.13	- Subestação de energia elétrica.....	15
2.14	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	16
2.15	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel...	20
2.16	- Torre de rádio difusão.....	4
<b>3</b>	<b>CLÍNICA E LABORATÓRIO EM GERAL</b>	
3.1	- Laboratório de análise clínica.....	5
3.2	- Odontológico.....	5
3.3	- Veterinária.....	10
3.4	- Fisioterapia e assemelhados.....	3
3.5	- Demais atividades médicas não descritas nos itens anteriores	5
<b>4</b>	<b>CONSULTÓRIO EM GERAL</b>	
4.1	- Odontológicos e assemelhados.....	5
4.2	- Prótese dentária em geral.....	3
4.3	- Médicos em geral.....	10
4.4	- Veterinário.....	4
4.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	4
<b>5</b>	<b>ESCRITÓRIOS EM GERAL</b>	





5.1	- Advocacia em geral.....	3
5.2	- Engenharia de construção em geral.....	3
5.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhado.....	3
5.4	- Engenharia elétrica urbana.....	3
5.5	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	3
5.6	- Turismo e agenciamento de viagem.....	3
5.7	- Despachantes e assemelhados.....	3
5.8	- Imobiliária em geral.....	3
5.9	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia, elétrica assemelhada.....	3
5.10	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável assemelhado.....	3
5.11	- Representante comercial, corretores, agentes e preposto em geral.....	3
5.12	- Demais escritório não especificado nos itens anteriores.....	3
5.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	3
5.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3
5.15	- Cartório em geral.....	3
5.16	- Funerária.....	5
5.17	- Empreiteira e incorporadora.....	10
5.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	5
5.19	- Clube recreativo (esporte, piscina, sauna e assemelhados)...	5
5.20	- Guarda, tratamento e adestramento.....	2
5.21	- Paisagismo e decoração.....	3
5.22	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	3
<b>6</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL</b>	
6.1	- Ensino de Informática.....	2
6.2	- Ensino de Corte e costura.....	1
6.3	- Ensino fundamental e ensino médio (Particular) por sala.....	0,50
6.4	- Ensino Superior (Particular) por sala.....	0,50
<b>7</b>	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
7.1	- Bêlbres e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,30
7.2	- Boliches, por pista.....	0,62
7.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,50
7.4	- Circo, por dia.....	0,50
7.5	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	2
7.6	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia.....	1
<b>8</b>	<b>INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIOS ATACADISTA E VAREJISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO II:</b>	
8.1	Até 20 m <sup>2</sup>	1
8.2	De 21 a 40 m <sup>2</sup>	1,5
8.3	De 41 a 60 m <sup>2</sup>	2
8.4	De 61 a 80 m <sup>2</sup>	2,5





8.5	De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3
8.6	De 121 a 160 m <sup>2</sup>	3,5
8.7	De 161 a 250 m <sup>2</sup>	4
8.8	De 251 a 300 m <sup>2</sup>	4,5
8.9	De 301 a 450 m <sup>2</sup>	5
8.10	De 451 a 1000 m <sup>2</sup>	6
8.11	De 1001 a 2500 m <sup>2</sup>	8
8.12	De 2501 a 3500 m <sup>2</sup>	9
8.13	De 3501 a 5000 m <sup>2</sup>	10
8.14	Acima de 5001 m <sup>2</sup>	11
9	- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS.....	1
10	- ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSTICAS EM GERAL E ASSEMELHADOS.....	4
11	- FRIGORÍFICOS EM GERAL.....	40
12	- MATADOURO EM GERAL.....	5
13	<b>AGÊNCIA DE VENDA DE PASSAGEM</b>	
13.1	- Empresa de ônibus.....	9,37
13.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	4,68
14	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA</b>	
14.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	2
14.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	1
15	<b>TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS</b>	
15.1	- Ônibus.....	4
15.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	3
15.3	Taxi	2
15.4	Moto taxi	1
16.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	2
16.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemelhado).....	1



**ANEXO III**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE**  
**FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANT. EM UFCN POR PERÍODO
1	- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- ATÉ AS 22:00 HORAS:	
1.1.1	- ao dia.....	0,15
1.1.2	- ao mês.....	1
1.1.3	- ao ano.....	3
1.2	- ALÉM DAS 22:00 HORAS:	
1.2.1	- ao dia.....	0,20
1.2.2	- ao mês.....	1,5
1.2.3	- ao ano.....	2,5
2	- PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
2.1	- ao dia.....	0,10
2.2	- ao mês.....	0,95
2.3	- ao ano.....	1
3	- SÁBADO HORÁRIO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS:	
2.3.1	- ao dia.....	0,15
2.3.2	- ao mês.....	1
2.3.3	- ao ano.....	2

*João*



<b>ANEXO IV</b>				
<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL</b>				
ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
<b>1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:</b>				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,25	0,5	2
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,50	1	3
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,10	1	1,5
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,30	1,3	1,5
<b>2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:</b>				
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas:			
2.1.1	- Grande (acima de 5m <sup>2</sup> ).....	0,3	0,5	1
2.1.2	- Médio (de 3,01 à 5m <sup>2</sup> ).....	0,2	0,4	0,6
2.1.3	- Pequeno (até 3m <sup>2</sup> ).....	0,1	0,2	0,4
2.2	- Colada ou afixada em muros, paredes, fachadas:			
2.2.1	- Grande (acima de 5m <sup>2</sup> ).....	0,04	0,1	2
2.2.2	- Médio (de 3,01 à 5m <sup>2</sup> ).....	0,02	0,03	1
2.2.3	- Pequeno (até 3m <sup>2</sup> ).....	0,01	0,02	0,5
2.3	- Pannel eletrônico.....			1
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			2
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			3
2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo:			
2.5.1	- Anúncios.....		0,03	0,5
2.5.2	- Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.....		0,04	0,5
2.5.3	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2.....		0,2	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por n°. de telas.....			1
2.7	Anúncios por meio de filmes, por n°. de telas.....			1,5
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....			0,5
2.9	Anúncios por sistema aéreos, por n°. de aparelhos:			
2.9.1	- Em aviões, helicópteros e assemelhados.....	0,25	1,5	
2.9.2	- Em planadores, asas-delta e assemelhados.....	0,20	2	
2.9.3	- Em balões, por balão.....	0,25	1,5	
2.9.4	- Mediante utilização de raios "laser", n° de equipamento.....	0,25	2,5	
2.10	- Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade .....		0,1	0,5





PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

2.11	- Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores.....	0,15	0,5	1
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração.....	0,3		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item..... anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração .....	0,25		



**ANEXO V**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO  
EVENTUAL OU AMBULANTE**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
<b>1</b>	<b>AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:</b>			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,10	0,5	1
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	0,50	1	2
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,05	0,30	0,80
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	0,50	1	2
1.3	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido neste código.....	Isento		
<b>2</b>	<b>AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:</b>			
2.1	- Por veículo até 1(uma) tonelada.....	1		
2.2	- Por veículo acima de 1(uma) tonelada.....	2		
	- Por pessoa.....	0,5		



ANEXO VI		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
<b>1.- APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ):</b>		
1.1	- <b>RESIDENCIAL:</b>	
1.1.1	- Pequeno porte, até 50m <sup>2</sup> .....	Isento
1.1.2	- Pequeno porte, com referencial de 51 À 90m <sup>2</sup> .....	0,5
1.1.3	- Médio porte, com referencial de 91 À 150m <sup>2</sup> .....	1
	- Grande porte, com referencial de 151m <sup>2</sup> acima.....	2
1.2	- <b>COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:</b>	
1.2.1	- Até 70m <sup>2</sup> .....	0,5
1.2.2	- De 71 a 130m <sup>2</sup> .....	1
1.2.3	- De 131 a 250m <sup>2</sup> .....	2
1.2.4	- Acima de 250m <sup>2</sup> .....	3
		5
1.3	- <b>INDUSTRIAL:</b>	
1.3.1	- Até 300m <sup>2</sup> .....	2
1.3.2	- De 301 a 400m <sup>2</sup> .....	3
1.3.3	- De 401 a 500m <sup>2</sup> .....	4
1.3.4	- Acima de 500m <sup>2</sup> .....	5
<b>2. - PARCELAMENTO DO SOLO:</b>		
2.1	- Consulta prévia, por loteamento.....	0,5
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido).....	0,5
3	- <b>MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL..</b>	ISENTO
4	- <b>REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS</b>	0,5
5	- <b>ABERTURA DE PORTÃO.....</b>	ISENTO
6	- <b>MARQUISES E TOLDOS.....</b>	0,5
7	- <b>TAPUMES E ANDAIMES.....</b>	0,5
8	- <b>DEMOLIÇÃO.....</b>	0,5
<b>9. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO</b>		
9.1	- Até 5 Hectares.....	3
9.2	- De 6 a 10 Hectares.....	5
9.3	- De 11 a 25 Hectares.....	8
9.4	- De 26 a 50 Hectares.....	10
	- Acima de 50 Hectares.....	15
10.	- <b>TERRAPLENAGEM.....</b>	2
<b>11. ARRUAMENTOS</b>		
11.1	- Com área até 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos.....	2
11.2	- Com área superior a 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	4





PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

<b>12.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CERCAS EM ARAME NA ZONA RURAL</b>	
12.1	- Com extensão de até 1.000 mt. Lineares	0,10
12.2	- Com extensão de até 10.000 mt. Lineares	0,5
12.3	- Com extensão superior a 10.000 mt. Lineares	1
<b>13.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE CURRALAMA EM MADEIRA, CONCRETO OU ARAME</b>	
13.1	- Com área entre 01 a 500 m <sup>2</sup>	0,5
13.2	- Com área entre 501 a 1000 m <sup>2</sup>	1
13.3	- Com área superior a 1001 m <sup>2</sup>	2
<b>14.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE REPRESA E AÇUDES</b>	
14.1	- Com área entre 01 a 1000 m <sup>2</sup>	1
14.2	- Com área entre 1001 a 10.000 m <sup>2</sup>	2
14.3	- Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup>	3
<b>15.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA</b>	
15.1	- Baixa tensão referencial em KM	0,5
15.2	- Alta tensão e geral com referencial em KM	1



**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA  
LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
1	Quiosques, "trailers", "hot-dog", ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,5 2
2	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,25 1
3	Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares por veículos: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 2
4	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	2 4
5	<b>Bancas de revistas por ano ou fração.....</b>	2
6	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
7	Feiras especiais, por barraca e por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
8	Mercados municipais por m <sup>2</sup> : a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,05 0,10
9	Circos e parques de diversões: a) por dia.....	1
10	Torres, por unidade mês..... Por ano.....	0,35 3
11	Demais atividades não constantes nos itens anteriores: por mês..... Por ano.....	1 2



**ANEXO VIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFCN / ANO
1	Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.....	1
2	Agência transfusional.....	0,50
3	Ambulantes.....	0,50
4	Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas raticidas.....	0,50
5	Barbearia, saunas e congêneres.....	0,50
6	Canteiro de obras.....	0,50
7	Casa de apoio para portadores do vírus HIV.....	0,50
8	Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo.....	0,50
9	Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.....	0,50
10	Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.....	1
11	Clínica de fisioterapia.....	0,50
12	Clínica ou consultório médico com vacinação.....	1
13	Comércio de alimentos e ambulantes.....	0,50
14	Comércio de correlatos.....	1
15	Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,50
16	Comércio de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
17	Cozinhas industriais e similares.....	0,50
18	Creches privadas.....	0,50
19	Depósito de alimentos.....	0,50
20	Depósito de correlatos.....	0,50
21	Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.....	1
22	Depósito de produtos não relacionados à saúde.....	0,50
23	Depósito de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
24	Dispensário de medicamentos.....	1
25	Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene.....	0,50
26	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
27	Distribuidora de medicamentos.....	1
28	Distribuidora sem fracionamento de correlatos.....	1
29	Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,50
30	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
31	Drogarias e similares.....	1
32	Empresa de transporte de alimentos.....	1
33	Empresa de transporte de correlatos.....	1





PREFEITURA DE  
**CANABRAVA**  
**DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

34	Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	1
35	Empresa de transporte de medicamentos e insumos.....	1
36	Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários...	1
37	Ervanária, posto de medicamentos.....	1
38	Estabelecimento carcerário.....	1
39	Estabelecimento de artigos médico-hospitalares.....	1
40	Estabelecimento de ensino.....	0,50
41	Estabelecimento de massagem.....	0,50
42	Estabelecimento de tatuagem e congêneres.....	0,50
43	Estabelecimento que pratica acupuntura.....	1
44	Estabelecimentos não relacionados à saúde.....	1
45	Estações rodoviárias e ferroviárias.....	0,50
46	Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.....	0,50
47	Hotéis, motéis, e congêneres.....	0,50
48	Indústria de alimentos.....	1
49	Posto de coleta para análises clínicas – isolado.....	1
50	Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto.....	1
51	Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).....	1
52	Laboratório de prótese.....	1
53	Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital	1
54	Óticas.....	0,50
55	Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares...	1
56	Piscina de uso público e restrito.....	1
57	Posto de coleta de sangue – isolado.....	1
58	cosmético, perfume e produtos de higiene.....	0,50
59	Indústria de produtos saneantes domissanitários.....	1
60	Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro.....	1
61	Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano.....	1
62	Terreno baldio.....	0,30
63	Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica.....	1
64	Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	1
65	Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas.....	1
66	Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária.....	0,50

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS E CARGAS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO ANO
1	Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
2	Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro por veículo vistoriado.....	1,5
3	Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
4	Serviço de transporte escolar, por veículo vistoriado.....	1,5
5	Outros serviços de transporte não especificados acima, por veículo vistoriado.....	1,5

Obs.: A cada nova vistoria do veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento) Sobre o valor da taxa cobrada inicialmente.



<b>ANEXO X TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M<sup>2</sup></b>	<b>QUANTIDADE EM UFCN</b>
<b>a) – residência vertical ou horizontal:</b>	
I – até 36m <sup>2</sup> .....	0,50
II – de 37m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> .....	0,60
III – de 101m <sup>2</sup> a 130m <sup>2</sup> .....	0,72
IV – de 131m <sup>2</sup> a 180m <sup>2</sup> .....	0,82
V – de 181m <sup>2</sup> a 250m <sup>2</sup> .....	0,90
VI – de 251m <sup>2</sup> a 320m <sup>2</sup> .....	1
VII – de 321m <sup>2</sup> acima.....	1,25
<b>b) – comércio:</b>	
I – até 80m <sup>2</sup> .....	1
II - de 81m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup> .....	1,25
III – de 151m <sup>2</sup> a 250m <sup>2</sup> .....	1,50
IV – de 250m <sup>2</sup> acima.....	2
<b>c) – serviço:</b>	
I – até 100m <sup>2</sup> .....	1
II - de 101m <sup>2</sup> a 250m <sup>2</sup> .....	1,25
III – de 251m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup> .....	1,50
IV – acima de 301m <sup>2</sup> .....	1,75
<b>d) – Hospitais, clinicas, sanatórios, laboratórios de analise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....</b>	<b>2</b>
<b>e) – indústria e fabrica:</b>	
I – até 250m <sup>2</sup> .....	1
II – de 251m <sup>2</sup> a 350m <sup>2</sup> .....	2
III – de 351m <sup>2</sup> .....	3



**ANEXO XI**

**TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE**

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	30	0,00%	0	30	4,00%
31	50	3,00%	31	50	6,00%
51	70	5,00%	51	70	7,00%
71	100	6,00%	71	100	8,00%
101	140	7,00%	101	140	9,00%
141	180	8,00%	141	180	10,00%
181	220	10,00%	181	220	12,00%
221	300	12,00%	221	300	14,00%
301	400	14,00%	301	400	16,00%
401	500	16,00%	401	500	18,00%
501	600	18,00%	501	600	20,00%
601	700	20,00%	601	700	22,00%
701	800	22,00%	701	800	24,00%
801	1000	24,00%	801	1000	26,00%
1001	1200	26,00%	1001	1200	28,00%
1201	1500	28,00%	1201	1500	29,00%
Acima de 1500		30,00%	Acima de 1500		30,00%

**TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL URBANO – SEM LIGAMENTO DE ENERGIA – PAGAMENTO ANUAL NO IPTU**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UFCN
II.I	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,35
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,50
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	0,70
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	1,00
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	1,25





**ANEXO XII**

**PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UFCN – UNIDADE FISCAL DE CANABRAVA DO NORTE**

- 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M<sup>2</sup> DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**
- 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.**
- 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M<sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**

**TABELA DE VALORES EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO**

N.º ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NIV	FACE E NÚMERO DE QUADRA								RS/M2
001	Av.	“Q”	1	45								2,50
002	Av.	Norberto Camilo	1	5 <sup>a</sup>	45	62						2,50
003	Av.	Norberto Camilo	2	16	28	29	44					4,50
004	Av.	Norberto Camilo	3	46	61	63	75					8,50
005	Av.	Manoel Batista	3	29	30							8,50
006	Av.	Manoel Batista	4	43	44	46	47	60	61	63	64	12,50
007	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	15	16	17						8,50
008	Av.	Áurea Tavares de Amorim	4	27	28	30	31					12,50
009	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	42	43							16,50
010	Av.	Áurea Tavares de Amorim	6	47	48	59	60					24,50
011	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	64	65	74	75	77				16,50
012	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	76 – da altura da Rua 21 de abril até a Rua “P do Brito Parente”								8,50
013	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	76 – da altura da Rua “P do Brito Parente” até a Rua “Domingos Rodrigues de Arruda”								4,50
014	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	85	86	92						8,50
015	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	93	97a	97b						4,50
016	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	98	99	101	102	105	107	108		3,00
017	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	110	111	113						3,00
018	Av.	João Sacerdote	3	4	5	6						8,50
019	Av.	João Sacerdote	4	14	15							12,50
020	Av.	João Sacerdote	5	17	18							16,50
021	Av.	João Sacerdote	7	26	27	31	32					24,50
022	Av.	João Sacerdote	8	41	42	49	50	58	59			28,50
023	Av.	João Sacerdote	7	65	66	73	74	77	78			24,50
024	Av.	Antonio Bosaipo	2	3	4	6	7					4,50
025	Av.	Antonio Bosaipo	4	13	14	18	19					12,50
026	Av.	Antonio Bosaipo	5	25	26	32	33					16,50
027	Av.	Antonio Bosaipo	6	40	41	50	51	57	58			20,50
028	Av.	Antonio Bosaipo	5	66	67	72	73					16,50
029	Av.	Antonio Bosaipo	4	78	79	84	85					12,50
030	Av.	Antonio Bosaipo	3	86	87							8,50
031	Av.	Ulisses Guimarães	2	2	3	7	8					4,50
032	Av.	Ulisses Guimarães	4	12	13	19	20					12,50
033	Av.	Ulisses Guimarães	5	24	25	33	34					16,50
034	Av.	Ulisses Guimarães	6	39	40	51	52					20,50

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

035	Av.	Ulisses Guimarães	5	56	57	67	68						16,50
036	Av.	Ulisses Guimarães	4	71	72	79	80						12,50
037	Av.	Ulisses Guimarães	3	83	84	87	88	91	92				8,50
038	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	1	2	8	9						4,50
039	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	11	12	20	21						8,50
040	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	23	24	34	35	38	39				8,50
041	Av.	Pedro Ferreira da Luz	4	52	53	55	56	68	69				12,50
042	Av.	Pedro Ferreira da Luz	3	70	71	80	81						8,50
043	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	82	83	88	89	90	91				4,50
044	Av.	Pedro Ferreira da Luz	2	93	94	95	96	97a	97b				4,50
045	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	10	11	21	22	23	35	36			4,50
046	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	37	38	53	53a	54	55	69			4,50
047	Av.	Amaro Francisco da Silva	2	70	81	82	89	90					4,50
048	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	94	95	96	98	99	103				3,00
049	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	104	109								3,00
050	Av.	Maria de Lourdes	1	100	101	106	107	111	112	113	114		3,00
051	Av.	Pedro Ferreira da Luz	1	102	103	104	105	108	109		110		3,00
052	Rua	Weder Souza Botelho	2	36	37	53a	53b	54					4,50
053	Rua	Nicassio Bento de Oliveira	2	1	2	3	4	6	7	8	9		4,50
054	Rua	Odinir João da Silva	3	5	6	14	15						8,50
055	Rua	Odinir João da Silva	2	7	8	9	10	11	12	13			4,50
056	Rua	10 de Abril	3	14	15	17	18	12	13	19	20		8,50
057	Rua	10 de Abril	2	10	11	21							4,50
058	Rua	Gameleira	2	16	28								4,50
059	Rua	Gameleira	4	17	18	26	27						12,50
060	Rua	Gameleira	3	19	20	24	25						8,50
061	Rua	Gameleira	2	21	22	23							4,50
062	Rua	Tapirapé	3	28	29	30							8,50
063	Rua	Tapirapé	4	26	27	31	32	25	33				12,50
064	Rua	Tapirapé	3	24	34								8,50
065	Rua	Tapirapé	2	22	23	35	36						4,50
066	Rua	Araguaia	3	29	44								8,50
067	Rua	Araguaia	4	30	43								12,50
068	Rua	Araguaia	5	31	32	41	42						16,50
069	Rua	Araguaia	4	33	34	39	40						12,50
070	Rua	Araguaia	2	35	36	37	38						4,50
071	Rua	Dr. Sebastião Junior	1	5a	45								3,50
072	Rua	Dr. Sebastião Junior	3	44	46								8,50
073	Rua	Dr. Sebastião Junior	5	40	41	42	43	47	48	49	50		16,50
074	Rua	Dr. Sebastião Junior	5	51									16,50
075	Rua	Dr. Sebastião Junior	3	39	52								8,50
076	Rua	Dr. Sebastião Junior	2	37	38	53	53a	53b					4,50
077	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	4	46	61								12,50
078	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	5	47	60								16,50
079	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	7	47	48	49	59	60					24,50
080	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	5	50	51	57	58						16,50
081	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	4	52	56								12,50
082	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	3	53	55								8,50



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

083	Rua	Torquato de Souza do Nascimento	2	53 <sup>a</sup>	53b	54							4,50
084	Rua	Cassimiro Duarte	4	61	63								12,50
085	Rua	Cassimiro Duarte	5	57	58	59	60	64	65	6	67		16,50
086	Rua	Cassimiro Duarte	4	56	68								12,50
087	Rua	Cassimiro Duarte	2	54	55	69							4,50
088	Rua	19 de Dezembro	4	63	64	75							12,50
089	Rua	19 de Dezembro	5	65	66	73	74						16,50
090	Rua	19 de Dezembro	4	67	72								12,50
091	Rua	19 de Dezembro	3	68	71								8,50
092	Rua	19 de Dezembro	2	69	70								4,50
093	Rua	21 de Abril	3	75	76								8,50
094	Rua	21 de Abril	5	73	74	77	78						16,50
095	Rua	21 de Abril	4	72	79								12,50
096	Rua	21 de Abril	3	71	80								8,50
097	Rua	21 de Abril	2	70	81								4,50
098	Rua	Faustino Pereira da Silva	5	77									16,50
099	Rua	Faustino Pereira da Silva	4	78	85								12,50
100	Rua	Faustino Pereira da Silva	3	79	80	84							8,50
101	Rua	Faustino Pereira da Silva	2	81	82	83							4,50
102	Rua	Herculano Pereira da Silva	3	85	86								8,50
103	Rua	Herculano Pereira da Silva	2	82	83	84	87	88	89				4,50
104	Rua	Fausto Ferreira da Rocha	2	87	88	89	90	91	92				4,50
105	Rua	Pedro Brito Parente	2	91	92	93	90	94					4,50
106	Rua	Deuzillia Pereira da Silva	2	94	95								4,50
107	Rua	Juraneis Vieira da Silva	2	95	96								4,50
108	Rua	Maria Alves da Silva	2	93	97a								4,50
109	Rua	Dejair Machado dos Santos	2	97a	97b								4,50
110	Rua	José Maria Dias Glória	1	96	97b	98							3,00
111	Rua	Domingos Rodrigues de Arruda	1	99	100	101	102	103					3,00
112	Rua	Teresinha Alves de Souza	1	102	103	104	105						3,00
113	Rua	Gilvan Alves Ramos	1	101	104	105	107	108	109				3,00
114	Rua	João Delfino	1	106	107	108	109	110	111		112		3,00
115	Rua	João Chico	1	110	111	112	113	114					3,00
116	Rua	José da Silva Malta	1	113	114								3,00
117	Rua	João Quixabá Tavares	1	01	02	03	04						3,00
118	Rua	Lázaro Tavares Dias	1	98	98A	99	99A						3,00
119	Rua	Raimundo Peres da Costa	1	99	99A	99B	99D						3,00
120	Rua	Gabriel Dias dos Santos	1	99C	99E								3,00
121	Av.	Antonio Barbosa de Souza	1	01	09								3,00
122	Av.	Antonio Barbosa de Souza	1	CHÁCARA	01								1,50
123	Av.	Manoel Marinho Borges	1	21A	22								3,00
124	Av.	Manoel Marinho Borges	1	CHÁCARA	3								1,50
125	Av.	Amaro Francisco da Silva	1	CHÁCARA	04	05	06	06A	07				1,50
126	Rua	21 de Abril	1	CHÁCARA	08								1,50





**TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO**

PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,80	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DE MAIS	0,70	GLEBA.....	0,50	IRREGULAR.....	0,70

**TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO**

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR. FIXO.	1,00		ILUMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00			

**1. TABELA**

**2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.**

Tipo de Cobertura	Valor Maximo em Quantidade de UFCN por Hect.
Terra mecanizada argilosa	310,00
Terra mecanizada arenosa	210,00
Pastagem formada argilosa	160,00
Pastagem formada arenosa	120,00
Pastagem Degrada	100,00
Mata	85,00
Campo Cerrado Natural	75,00
Varjões	60,00

Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:

- I. Terreno com relevo acima de 45°, que esteja preservado, benefício fiscal de 30% (trinta) por cento, apenas na parte do revelo.
- II. Terreno alagadiço, benefício fiscal de 10% (dez) por cento sobre o valor da parte alagada.
- III. Sem acesso por estradas vicinal, benefício fiscal de 10% (dez) por cento sobre o valor venal.

Valores a ser adicionado na somatória para encontrar o valor venal para o cálculo do ITBI para imóvel na zona rural:

- I. Pastagem com terra arada acréscimo de 4 UFCN por Hectare.
- II. Terra (arada) preparada para plantio de grão acréscimo de 6 UFCN por Hectare.
- III. Pastagem com corretivo acréscimo de 3 UFCN por Hectare.
- IV. Forma em toco acréscimo de 2 UFCN por Hectare.
- V. Cerca de arame liso com 5(cinco) fios, acréscimo de 3 UFCN por Km.
- VI. Cerca de arame farpado com acréscimo de 1 UFCN por Km.
- VII. Currel de madeira serrada com seringa e brete acréscimo de 3 UFCN por metro linear.
- VIII. Currel de cabo ou arame liso, acréscimo de 1 UFCN por metro linear.
- XIV. Edificação na área rural de alvenaria acréscimo de 2 UFCN por m<sup>2</sup>.
- XV. Edificação na área rural de madeira acréscimo de 0, 5 UFCN por m<sup>2</sup>.
- XVI. Galpão acréscimo de 2 UFCN por m<sup>2</sup>.





**3. TABELA**  
**3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M<sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**

**FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFCN DO M<sup>2</sup> E DE EDIFICAÇÃO**

FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN
00 a 35	3,12	146 a 156	6,75
36 a 46	3,50	157 a 167	7,75
47 a 57	3,75	168 a 178	9,25
58 a 68	4	179 a 189	10,75
69 a 79	4,25	190 a 200	11,25
80 a 90	4,50	201 a 210	12
91 a 101	4,75	211 a 221	13
102 a 112	5	222 a 232	14
113 a 123	5,25	233 a 242	15
124 a 134	5,75	243 a 253	16,50
135 a 145	6,25	Acima de 253	18

**COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO**

<i>PISO</i>	<i>PONTOS</i>	<i>FORRO</i>	<i>PONTOS</i>
TERRA BATIDA	0	SEM	0
CIMENTO	8	MADEIRA	8
MATERIAL PLÁSTICO	17	GESSO	10
CERÂMICA /MOSAICO	16	ISOPOR	6
ESPECIAL	20	PVC	14
		LAJE	20
		ESPECIAL	25
<u>REVESTIMENTO EXTERNO</u>	<u>PONTOS</u>	<u>REVESTIMENTO INTERNO</u>	<u>PONTOS</u>
SEM	00	SEM	00
REBOCO	04	REBOCO	04
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06	PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06
PINTURA LÁTEX	11	PINTURA LATEX	11
PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15	PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
<u>INSTALAÇÃO SANITÁRIA</u>	<u>PONTOS</u>	<u>ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO</u>	<u>PONTOS</u>
SEM	0	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2
EXTERNA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	6	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	10	CONCRETO	20
INTERNA COMPLETA	14	METÁLICA	25
<u>PAREDES</u>	<u>PONTOS</u>	<u>ESTRUTURA DA COBERTURA</u>	<u>PONTOS</u>
SEM	0	MADEIRA SIMPLES	6
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	12



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	15
ALVENARIA	14	METÁLICA	18
CONCRETO	16	ESPECIAL	23
METÁLICA	18		
ESPECIAL	22		
<i>COBERTURA</i>		<i>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</i>	
	<i>PONTOS</i>		<i>PONTOS</i>
PALHA/ZINCO	1	SEM	0
CIMENTO AMIANTO	6	EXTERNA	2
TELHA DE BARRO	12	EMBUTIDA	6
METÁLICA	15		
LAJE	18		
ESPECIAL	20		
<i>PORTA</i>		<i>JANELA</i>	
	<i>PONTOS</i>		<i>PONTOS</i>
MADEIRA DE SEGUNDA	2	MADEIRA DE SEGUNDA	2
MADEIRA DE PRIMEIRA	6	MADEIRA DE PRIMEIRA	6
MADEIRA ARTESANAL	10	MADEIRA ARTESANAL	10
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	8	FERRO DE SEGUNDA	8
DE VIDRO	14	DE VIDRO	14
		<i>ÁREA DE LAZER</i>	
			<i>PONTOS</i>
SEM			0
ATÉ 20.000LITROS			35
ACIMA DE 20.000LITROS			50
SAUNA			40
QUADRA DE ESPORTE			60
OUTROS			50

ORDEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	PRECÁRIA	0,80

**FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O IPTU (TERRENO E PRÉDIO)**

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

**FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O TERRENO**

$$VT = VM^2T \times AT \times P \times T \times S \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:



VT	=	Valor venal do terreno;
VM <sup>2</sup> T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
P	=	Coefficiente corretivo de pedologia;
T	=	Coefficiente corretivo de topografia;
S	=	Coefficiente corretivo de situação do terreno.
CCF	=	Coefficiente corretivo fixo;
P	=	Coefficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coefficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coefficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coefficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coefficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;

### FORMÚLA DE CÁLCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO

$$FI = \frac{AE \times AT}{ATE}$$

### FORMÚLA DE CÁLCULO PARA EDIFICAÇÃO

$$VVE = VM^2E \times AE \times EC$$

onde:

VVE =	Valor venal da edificação;
VM <sup>2</sup> E =	Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes das características da edificação e enquadrado por faixa de valor;
AE =	Área edificação;
EC =	Estado de conservação.



ANEXO XIII		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Categorias de Serviços de Expediente	Quantidade em UFCN e/ou R\$
01	Declaração de endereço (urbano e rural)	0,25
02	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	2
03	Boletim de informação cadastral, por unidade	0,25
04	Numeração e renumeração de imóveis construídos	0,50
05	Certidões: a) de dívida, por unidade inscrita no cadastro b) tratando-se de diversas unidades pertencentes a um mesmo proprietário, por unidade que exceda à primeira c) de tempo de serviço, por folha	0,50 0,25 0,50
06	Fornecimento de 2ª via: a. Alvará de licença para localização b. Alvará de licença para construção c. "Habite-se" d. "Habite-se" parcial e. Outros f. Carta de aforamento ou de permissão de uso g. Outros	0,50
07	Análise de requerimento para outorga ou renovação: a) Concessão b) Permissão c) Autorização	1
08	Aprovação em arruamento, por lauda	0,25
09	Alteração no Cadastro Imobiliário	0,25
10	Atestado, por lauda de até 33 linhas	0,25
11	Análise de relatório de impacto urbano	10
12	Carta de "habite-se"	1
13	Cópias, fotocópias ou xerox de leis, decretos e outros atos, por folha	R\$ 0,35
14	Documentos anexados a requerimentos, por documento	0,10
	Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia a) Mercadoria, por Quilo ou Unidade b) "hot dogs", por unidade c) Banca de revista, por unidade d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	R\$ 0,50 R\$ 0,25 R\$ 0,25 R\$ 0,35
	Permanência por dia em pátio de equipamento coletos de resíduos	R\$ 50,00
	Guias de um modo em geral	0,25
	Registro de ferro em gado	1



**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 918/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO N. 918/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“APROVA A PADRONIZAÇÃO DO ITEM GÁS DE COZINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas do item referente a gás de cozinha.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **aprovada a padronização** de Gás de Cozinha a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

**Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ITENS PADRONIZADOS GÁS DE COZINHA**

ITEM	UNID.	CÓD. PUG.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA
	BOTIJA DE 13 QUILO (cód.: 178)	145822-1	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS	8947

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 042/2021**

**DO OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de empresa para fornecimento de ferragens e materiais elétricos, para montar a estrutura de ferro que compõe a instalação ornamental natalina, conforme Projeto Natal Feliz em Canabrava do Norte.

**DO VALOR:** R\$ 11.207,50 (onze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

**DATA:** Canabrava do Norte, 07 de Dezembro de 2021;

**ASSINANTES:** João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Construmax Materiais para Construção LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.915.722/0001-20;

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO, OS SEUS ANEXOS DE I A XIII, NA FORMA QUE MENCIONA ABAIXO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Altera o artigo 26º e acrescenta os parágrafos 1º ao 6º, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 26º.** O lançamento do imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

**§ 1º.** Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos taxas e tarifas públicas por cada unidade.

**§ 2º.** A notificação de lançamento será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 3º.** O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis.

**§ 4º.** Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

**§ 5º.** Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento.

**§ 6º.** Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com o envio do carnê de pagamento ou boleto de pagamento ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento”.

**Art. 2º.** Altera o Artigo 30º, parágrafos e incisos, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 30º.** O Imposto será pago em cota única ou em até 8 (oito) parcelas de abril a novembro do exercício financeiro e a critério da Administração Municipal e será definido em regulamento.

**§ 1º.** O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados desde que enquadrem nas condições estabelecidas neste e que efetuar o pagamento até a data de vencimento:

**I** – 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

**II** – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

**III** – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de muro e calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única;

**IV** – 5% (cinco) por cento, para o imóvel que possui uma árvore preservada na calçada.

**§ 2º.** Quanto ao inciso II, do § 1º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

**§ 3º.** Será permitido até 8 (oito) parcelas, desde que nenhuma parcela seja inferior a quantidade de 0,5 (meia) UFCN.

**§ 4º.** Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.

**§ 5º.** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país".

**Art. 3º.** Altera o artigo 64º, e acrescenta os parágrafos 1º ao 4º, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 64º.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 3,0% (três por cento).

**§ 1º.** Caso solicitada a guia para pagamento do ITBI em até 30 dias da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis ou da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial será concedido desconto equivalente a 1/3 do imposto devido.

**§ 2º.** Caso o imóvel adquirido seja financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação será concedido redução de 2/3 (dois terços) do imposto devido, sendo aplicável apenas na parte financiada, permanecendo a alíquota de 3,0% (três por cento) sobre o valor restante.

**§ 3º.** As reduções previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão consideradas cumulativamente quando ocorrerem no caso concreto as hipóteses ali previstas. (

**§ 4º.** O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, quando solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do cálculo do imposto, incluindo matrícula atualizada do imóvel e o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade".

**Art. 4º.** Faz parte integrante da Lei Complementar n. 004/2017, as tabelas dos Anexos I à XIII que a acompanha a presente lei, passando à vigor com as devidas alterações, ora realizadas.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir 07 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de Dezembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS		
ORD.	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETO DE LIXO.....	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	XI
012	TABELA DE VALORES: 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M <sup>2</sup> DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS; 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHACARA E FAZENDA PARA O ITBI; 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M <sup>2</sup> DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.	XII
013	TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS.	XIII



**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**  
**DE QUALQUER NATUREZA**  
**ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 32**

ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANT. EM UFCN AO ANO	SOBRE MOV. ECOM. TRIB. EM PERCENT.
<b>ORD. 1 – PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)</b>			
1.01	- Médicos e congêneres.....	30	
1.02	- Odontólogos.....	20	
1.03	- Enfermeiro.....	10	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	10	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	10	
1.06	- Nutricionista.....	10	
1.07	- Psicólogo.....	6	
1.08	- Biólogo.....	6	
1.09	- Acupuntor.....	6	
1.10	- farmacêutico / bioquímico.....	5	
1.11	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	15	
1.12	- Analista de sistemas.....	6	
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	8	
1.14	- Médico veterinário.....	10	
1.15	- Zootecnista.....	8	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	10	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	5	
1.18	- Professor.....	3	
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	10	
1.20	- Advogado.....	10	
1.21	- Contador.....	6	
1.21	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....		
02.			
02.1			
02.2	<b>- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>		
02.3	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	4	
02.4	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	2	
02.5	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.....	1,5	
02.6	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	2	
02.7	- Mestre de Obras.....	4	
02.8	- Pedreiro.....	2	
02.9	- Serviços Braçais.....	1	
02.10	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	5	
02.11	- Representante de qualquer natureza rudimentar.....	2	
02.12	- Relojoeiro.....	2	
02.13	- Taxista.....	2	
02.14	- Moto Taxi.....	1	
02.15	- Técnico em contabilidade.....	4	
02.16	- Demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	2	
03.			
03.1	<b>- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:</b>		
03.2	- Da lista de serviços do art. 32, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.3	- Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 32, a mão de obra corresponderá 40% (quarenta) por cento da contratação global do serviço, de conformidade com o § 3º, do art. 39, deste código.....		5%
03.4	- Da lista de serviços do art. 32, deste código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.5	- Da lista de serviços do art. 32, deste código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos, manequins e assemelhados.....		3%
03.6	- Demais serviços da lista do art. 32, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		5%

**ANEXO II**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Quantidade de UFCN / Anual
<b>1</b>	<b>INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:</b>	
1.1	Bancos e cooperativas de créditos.....	30
1.2	- Postos avançados de bancos e assemelhados.....	15
1.3	- Factoring e assemelhados.....	10
1.4	- Seguros e capitalização.....	8
1.5	- Casa Lotérica e assemelhada.....	5
<b>2</b>	<b>COMUNICAÇÃO EM GERAL</b>	
2.1	- Serviços de Telecomunicação/Operadora de Telefonia.....	15
2.2	- Serviço de Telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	3
2.3	- Serviço de Telecomunicação com antena compartilhada.....	6
2.4	- Agência de Correio e Telégrafo.....	12
2.5	- Posto de correio.....	7
2.6	- Publicidade automotiva.....	4
2.7	- Publicidade em moto.....	2
2.8	- Estação de rádio (transmissão).....	4
2.9	- Estação de televisão (televisão).....	15
2.10	- Telemensagem.....	2
2.11	- Editora de - Jornal e revista.....	8
2.12	- Banca de jornal e revista.....	1

2.13	- Subestação de energia elétrica.....	15
2.14	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	16
2.15	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel...	20
2.16	- Torre de rádio difusão.....	4
3	<b>CLÍNICA E LABORATÓRIO EM GERAL</b>	
3.1	- Laboratório de análise clínica.....	5
3.2	- Odontológico.....	5
3.3	- Veterinária.....	10
3.4	- Fisioterapia e assemelhados.....	3
3.5	- Demais atividades médicas não descritas nos itens anteriores	5
4	<b>CONSULTÓRIO EM GERAL</b>	
4.1	- Odontológicos e assemelhados.....	5
4.2	- Prótese dentária em geral.....	3
4.3	- Médicos em geral.....	10
4.4	- Veterinário.....	4
4.5	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	4

5	<b>ESCRITÓRIOS EM GERAL</b>	
5.1	- Advocacia em geral.....	3
5.2	- Engenharia de construção em geral.....	3
5.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhado.....	3
5.4	- Engenharia elétrica urbana.....	3
5.5	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	3
5.6	- Turismo e agenciamento de viagem.....	3
5.7	- Despachantes e assemelhados.....	3
5.8	- Imobiliária em geral.....	3
5.9	- Distribuição de guias, leitura, corte de energia, elétrica e assemelhada.....	3
5.10	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	3
5.11	- Representante comercial, corretores, agentes e preposto em geral.....	3
5.12	- Demais escritório não especificado nos itens anteriores.....	3
5.13	- Locadora de livros e objetos cultural.....	3
5.14	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3
5.15	- Cartório em geral.....	3
5.16	- Funerária.....	5
5.17	- Empreiteira e incorporadora.....	10
5.18	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	5
5.19	- Clube recreativo (esporte, piscina, sauna e assemelhados)...	5
5.20	- Guarda, tratamento e adestramento.....	2
5.21	- Paisagismo e decoração.....	3
5.22	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	3

6	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL</b>	
6.1	- Ensino de Informática.....	2
6.2	- Ensino de Corte e costura.....	1
6.3	- Ensino fundamental e ensino médio (Particular) por sala.....	0,50
6.4	- Ensino Superior (Particular) por sala.....	0,50
7	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
7.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,30
7.2	- Boliches, por pista.....	0,62
7.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,50
7.4	- Circo, por dia.....	0,50
7.5	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	2
7.6	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia.....	1
8	<b>INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIOS ATACADISTA E VAREJISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NÃO ESPECIFICADAS NESTE ANEXO II:</b>	
8.1	Até 20 m <sup>2</sup>	1
8.2	De 21 a 40 m <sup>2</sup>	1,5
8.3	De 41 a 60 m <sup>2</sup>	2
8.4	De 61 a 80 m <sup>2</sup>	2,5
8.5	De 81 a 120 m <sup>2</sup>	3
8.6	De 121 a 160 m <sup>2</sup>	3,5
8.7	De 161 a 250 m <sup>2</sup>	4
8.8	De 251 a 300 m <sup>2</sup>	4,5
8.9	De 301 a 450 m <sup>2</sup>	5
8.10	De 451 a 1000 m <sup>2</sup>	6
8.11	De 1001 a 2500 m <sup>2</sup>	8
8.12	De 2501 a 3500 m <sup>2</sup>	9
8.13	De 3501 a 5000 m <sup>2</sup>	10
8.14	Acima de 5001 m <sup>2</sup>	11
9	<b>- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS.....</b>	1



10	- ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSTICAS EM GERAL E ASSEMBLHADOS.....	4
11	- FRIGORÍFICOS EM GERAL.....	40
12	- MATADOURO EM GERAL.....	5
13	<b>AGÊNCIA DE VENDA DE PASSAGEM</b>	
13.1	- Empresa de ônibus.....	9,37
13.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	4,68
14	<b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA</b>	
14.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	2
14.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemblhado).....	1
15	<b>TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS</b>	
15.1	- Ônibus.....	4
15.2	- Vans, kombi e/ou similar.....	3
15.3	Taxi.....	2
15.4	Moto taxi.....	1
16.1	- Caminhão (porte igual F-4000 à cima).....	2
16.2	- Caminhonete (porte igual F-1000, pampa e assemblhado).....	1

ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL		
ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANT. EM UFCN POR PERÍODO
1	- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- ATÉ AS 22:00 HORAS:	
1.1.1	- ao dia.....	0,15
1.1.2	- ao mês.....	1
1.1.3	- ao ano.....	3
1.2	- ALÉM DAS 22:00 HORAS:	
1.2.1	- ao dia.....	0,20
1.2.2	- ao mês.....	1,5
1.2.3	- ao ano.....	2,5
2	- PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO:	
2.1	- ao dia.....	0,10
2.2	- ao mês.....	0,95
2.3	- ao ano.....	1
3	- SÁBADO HORÁRIO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS:	
3.1	- ao dia.....	0,15
3.2	- ao mês.....	1
3.3	- ao ano.....	2

ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL				
ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
<b>1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:</b>				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,25	0,5	2
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,50	1	3
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,10	1	1,5
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,30	1,3	1,5
<b>2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:</b>				
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas:			
2.1.1		0,3	0,5	1
2.1.2	- Grande (acima de 5m²).....	0,2	0,4	0,6
2.1.3	- Médio (de 3,01 à 5m²).....			
2.1.4	- Pequeno (até 3m²).....	0,1	0,2	0,4
2.2	- Colada ou afixada em muros, paredes, fachadas:			
2.2.1		0,04	0,1	2
2.2.2	- Grande (acima de 5m²).....	0,02	0,03	1
2.2.3	- Médio (de 3,01 à 5m²).....			
2.2.4	- Pequeno (até 3m²).....	0,01	0,02	0,5
2.3	- Pannel eletrônico.....			1
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:			2
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			3
2.4.3				
2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo:	0,03		0,5

2.5.1	- Anúncios.....		0,04	0,5
2.5.2	- Anúncios em veículos destinados exclusivamente à publicidade.....			
2.5.3	- Publicidades colocadas em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m2.....		0,2	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosas, por nº. de telas.....			1
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....			1,5
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....			0,5
2.9.1	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos:		0,25	1,5
2.9.2	- Em aviões, helicópteros e assemelhados.....		0,20	2
2.9.3	- Em planadores, asas-delta e assemelhados.....		0,25	1,5
2.9.4	- Em balões, por balão.....			
2.9.5	- Mediante utilização de raios "laser", nº de equipamento.....		0,25	2,5
2.10	- Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade.....		0,1	0,5
2.11	- Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores.....	0,15	0,5	1
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração.....	0,3		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item..... anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração.....	0,25		

**ANEXO V**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	<b>AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:</b>			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	0,10	0,5	1
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	0,50	1	2
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	0,05	0,30	0,80
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	0,50	1	2
1.3	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, deste que atendido o estabelecido neste código.....	Isento		
2	<b>AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:</b>			
2.1	- Por veículo até 1(uma) tonelada.....	1		
2.2	- Por veículo acima de 1(uma) tonelada.....	2		
	- Por pessoa.....	0,5		

**ANEXO VI**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
1.-	<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS (ALVARÁ):</b>	
1.1	- RESIDENCIAL:	Isento
1.1.1	- Pequeno porte, até 50m².....	0,5
1.1.2	- Pequeno porte, com referencial de 51 A 90m².....	1
1.1.3	- Médio porte, com referencial de 91 A 150m².....	2
1.2	- Grande porte, com referencial de 151m² acima.....	1
1.2.1	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	0,5
1.2.2	- Até 70m².....	1
1.2.3	- De 71 a 130m².....	2
1.2.4	- De 131 a 250m².....	3
1.3	- Acima de 250m².....	5
1.3	- INDUSTRIAL:	2
1.3.1	- Até 300m².....	3
1.3.2	- De 301 a 400m².....	4
1.3.3	- De 401 a 500m².....	5
1.3.4	- Acima de 500m².....	
2.-	<b>PARCELAMENTO DO SOLO:</b>	
2.1	- Consulta prévia, por loteamento.....	0,5
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido).....	0,5
3	- MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL..	ISENTO
4	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS	0,5
5	- ABERTURA DE PORTÃO.....	ISENTO
6	- MARQUISES E TOLDOS.....	0,5
7	- TAPUMES E ANDAIMES.....	0,5
8	- DEMOLIÇÃO.....	0,5
9.	<b>APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO</b>	
9.1	- Até 5 Hectares.....	3
9.2	- De 6 a 10 Hectares.....	5
9.3	- De 11 a 25 Hectares.....	8
9.4	- De 26 a 50 Hectares.....	10
	- Acima de 50 Hectares.....	15
10.	- TERRAPLENAGEM.....	2
11.	<b>ARRUAMENTOS</b>	
11.1	- Com área até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros Públicos.....	2
11.2	- Com área superior a 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos.....	4
12.	<b>CONSTRUÇÃO DE CERCAS EM ARAME NA ZONA RURAL</b>	



12.1	- Com extensão de até 1.000 mt. Lineares	0,10
12.2	- Com extensão de até 10.000 mt. Lineares	0,5
12.3	- Com extensão superior a 10.000 mt. Lineares	1
13.	<b>CONSTRUÇÃO DE CURRALAMA EM MADEIRA, CONCRETO OU ARAME</b>	
13.1	- Com área entre 01 a 500 m <sup>2</sup>	0,5
13.2	- Com área entre 501 a 1000 m <sup>2</sup>	1
13.3	- Com área superior a 1001 m <sup>2</sup>	2
14.	<b>CONSTRUÇÃO DE REPRESA E AÇUDES</b>	
14.1	- Com área entre 01 a 1000 m <sup>2</sup>	1
14.2	- Com área entre 1001 a 10.000 m <sup>2</sup>	2
14.3	- Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup>	3
15.	<b>CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA</b>	
15.1	- Baixa tensão referencial em KM	0,5
15.2	- Alta tensão e geral com referencial em KM	1

**ANEXO VII**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN
1	Quiosques, "trailers", "hot-dog", ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,5 2
2	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,25 1
3	Kombi, táxi, monociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	1 2
4	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	2 4
5	Bancas de revistas por ano ou fração.....	2
6	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
7	Feiras especiais, por barraca e por local permitido: a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,30 1
8	Mercados municipais por m <sup>2</sup> : a) por mês ou fração..... b) por ano.....	0,05 0,10
9	Circos e parques de diversões: a) por dia.....	1
10	Torres, por unidade mês..... Por ano.....	0,35 3
11	Demais atividades não constantes nos itens anteriores: por mês..... Por ano.....	1 2

**ANEXO VIII**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UFCN / ANO
1	Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.....	1
2	Agência transfusional.....	0,50
3	Ambulantes.....	0,50
4	Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários-inseticidas, raticidas.....	0,50
5	Barbearia, saunas e congêneres.....	0,50
6	Canteiro de obras.....	0,50
7	Casa de apoio para portadores do vírus HIV.....	0,50
8	Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo.....	0,50
9	Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.....	0,50
10	Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.....	1
11	Clínica de fisioterapia.....	0,50
12	Clínica ou consultório médico com vacinação.....	1
13	Comércio de alimentos e ambulantes.....	0,50
14	Comércio de correlatos.....	1
15	Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,50
16	Comércio de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
17	Cozinhas industriais e similares.....	0,50
18	Creches privadas.....	0,50
19	Depósito de alimentos.....	0,50
20	Depósito de correlatos.....	0,50
21	Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.....	1
22	Depósito de produtos não relacionados à saúde.....	0,50
23	Depósito de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
24	Dispensário de medicamentos.....	1
25	Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene.....	0,50
26	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
27	Distribuidora de medicamentos.....	1
28	Distribuidora sem fracionamento de correlatos.....	1

29	Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	0,50
30	Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários.....	0,50
31	Drogarias e similares.....	1
32	Empresa de transporte de alimentos.....	1
33	Empresa de transporte de correlatos.....	1
34	Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene.....	1
35	Empresa de transporte de medicamentos e insumos.....	1
36	Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários...	1
37	Ervanária, posto de medicamentos.....	1
38	Estabelecimento carcerário.....	1
39	Estabelecimento de artigos médico-hospitalares.....	1
40	Estabelecimento de ensino.....	0,50
41	Estabelecimento de massagem.....	0,50
42	Estabelecimento de tatuagem e congêneres.....	0,50
43	Estabelecimento que pratica acupuntura.....	1
44	Estabelecimentos não relacionados à saúde.....	1
45	Estações rodoviárias e ferroviárias.....	0,50
46	Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.....	0,50
47	Hotéis, motéis, e congêneres.....	0,50
48	Indústria de alimentos.....	1
49	Posto de coleta para análises clínicas – isolado.....	1
50	Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto.....	1
51	Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).....	1
52	Laboratório de prótese.....	1
53	Lavanderia de roupas de uso hospitalar – isolada do hospital	1
54	Óticas.....	0,50
55	Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares...	1
56	Piscina de uso público e restrito.....	1
57	Posto de coleta de sangue – isolado.....	1
58	cosmético, perfume e produtos de higiene.....	0,50
59	Indústria de produtos saneantes domissanitários.....	1
60	Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro.....	1
61	Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano.....	1
62	Terreno baldio.....	0,30
63	Unidade de saúde sem procedimento invasivo – consultório, clínica.....	1
64	Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	1
65	Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas.....	1
66	Demais atividades não especificadas nos itens anteriores, sujeito a Taxa de Vigilância Sanitária.....	0,50

**ANEXO IX  
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS**

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFCN AO ANO
1	Serviço de transporte coletivo convencional de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
2	Serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro por veículo vistoriado.....	1,5
3	Serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros, por veículo vistoriado.....	1,5
4	Serviço de transporte escolar, por veículo vistoriado.....	1,5
5	Outros serviços de transporte não especificados acima, por veículo vistoriado.....	1,5

Obs.: A cada nova vistoria do veículo reprovado, será cobrado um valor adicional de 10% (dez por cento) Sobre o valor da taxa cobrada inicialmente.

**ANEXO X  
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO**

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UFCN
a) – residência vertical ou horizontal:	
I – até 36m².....	0,50
II – de 37m² a 100m².....	0,60
III – de 101m² a 130m².....	0,72
IV – de 131m² a 180m².....	0,82
V – de 181m² a 250m².....	0,90
VI – de 251m² a 320m².....	1
VII – de 321m² acima.....	1,25
b) – comércio:	
I – até 80m².....	1
II – de 81m² a 150m².....	1,25
III – de 151m² a 250m².....	1,50
IV – de 250m² acima.....	2
c) – serviço:	
I – até 100m².....	1
II – de 101m² a 250m².....	1,25
III – de 251m² a 300m².....	1,50
IV – acima de 301m².....	1,75



d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	2
e) – indústria e fabrica:	
I – até 250m².....	1
II – de 251m² a 350m².....	2
III – de 351m².....	3

**ANEXO XI**  
**TABELA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE**

CLASSE: RESIDENCIAL			CLASSE: INDUSTRIAL, COMERCIAL PODERES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CONSUMO MINI-MO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH	CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KWH
0	30	0,00%	0	30	4,00%
31	50	3,00%	31	50	6,00%
51	70	5,00%	51	70	7,00%
71	100	6,00%	71	100	8,00%
101	140	7,00%	101	140	9,00%
141	180	8,00%	141	180	10,00%
181	220	10,00%	181	220	12,00%
221	300	12,00%	221	300	14,00%
301	400	14,00%	301	400	16,00%
401	500	16,00%	401	500	18,00%
501	600	18,00%	501	600	20,00%
601	700	20,00%	601	700	22,00%
701	800	22,00%	701	800	24,00%
801	1000	24,00%	801	1000	26,00%
1001	1200	26,00%	1001	1200	28,00%
1201	1500	28,00%	1201	1500	29,00%
Acima de 1500		30,00%	Acima de 1500		30,00%

**TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL URBANO – SEM LIGAMENTO DE ENERGIA – PAGAMENTO ANUAL NO IPTU**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE UFCN
II.1	Por metro de testada linear até 12(doze) metros.....	0,35
	Por metro de testada linear de 13(treze) a 20(vinte) metros.....	0,50
	Por metro de testada linear de 21(vinte um) a 40(quarenta) Metros.....	0,70
	Por metro de testada linear de 41(quarenta e um) a 60(sessenta) metros.....	1,00
	Acima de 60 (sessenta) metros de testada linear servida, valor fixo.....	1,25

**ANEXO XII**

**PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UFCN – UNIDADE FISCAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**

**2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI.**

**3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFCN POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.**

**TABELA DE VALORES EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO**

N.º ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NIV	FACE E NÚMERO DE QUADRA	R\$/M2
001	Av.	"Q"	1	45	2,50
002	Av.	Norberto Camilo	1	5ª	2,50
003	Av.	Norberto Camilo	2	16	4,50
004	Av.	Norberto Camilo	3	46	8,50
005	Av.	Manoel Batista	3	29	8,50
006	Av.	Manoel Batista	4	43	12,50
007	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	15	8,50
008	Av.	Áurea Tavares de Amorim	4	27	12,50
009	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	42	16,50
010	Av.	Áurea Tavares de Amorim	6	47	24,50
011	Av.	Áurea Tavares de Amorim	5	64	16,50
012	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	76 – da altura da Rua 21 de abril até a Rua "P do Brito Parente"	8,50
013	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	76 – da altura da Rua "P do Brito Parente" até a Rua "Domingos Rodrigues de Arruda"	4,50
014	Av.	Áurea Tavares de Amorim	3	85	8,50
015	Av.	Áurea Tavares de Amorim	2	93	4,50
016	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	98	3,00
017	Av.	Áurea Tavares de Amorim	1	110	3,00
018	Av.	João Sacerdote	3	4	8,50
019	Av.	João Sacerdote	4	14	12,50
020	Av.	João Sacerdote	5	17	16,50
021	Av.	João Sacerdote	7	26	24,50
022	Av.	João Sacerdote	8	41	28,50
023	Av.	João Sacerdote	7	65	24,50
024	Av.	Antonio Bosaipo	2	3	4,50
025	Av.	Antonio Bosaipo	4	13	12,50
026	Av.	Antonio Bosaipo	5	25	16,50
027	Av.	Antonio Bosaipo	6	40	20,50







FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFCN DO M² E DE EDIFICAÇÃO			
FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFCN
00 a 35	3,12	146 a 156	6,75
36 a 46	3,50	157 a 167	7,75
47 a 57	3,75	168 a 178	9,25
58 a 68	4	179 a 189	10,75
69 a 79	4,25	190 a 200	11,25
80 a 90	4,50	201 a 210	12
91 a 101	4,75	211 a 221	13
102 a 112	5	222 a 232	14
113 a 123	5,25	233 a 242	15
124 a 134	5,75	243 a 253	16,50
135 a 145	6,25	Acima de 253	18
COMPONENTES BASICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	0	SEM	0
CIMENTO	8	MADEIRA	8
MATERIAL PLÁSTICO	17	GESSO	10
CERÂMICA /MOSAICO	16	ISOPOR	6
ESPECIAL	20	PVC	14
		LAJE	20
		ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	04	REBOCO	04
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06	PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	06
PINTURA LÁTEX	11	PINTURA LATEX	11
PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15	PINTURA LÁTEX C/ MASSA	15
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	0	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2
EXTERNA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	6	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	10	CONCRETO	20
INTERNA COMPLETA	14	METÁLICA	25
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	0	MADEIRA SIMPLES	6
ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	2	MADEIRA DE PRIMEIRA	12
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	15
ALVENARIA	14	METÁLICA	18
CONCRETO	16	ESPECIAL	23
METÁLICA	18		
ESPECIAL	22		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
PALHA/ZINCO	1	SEM	0
CIMENTO AMIANTO	6	EXTERNA	2
TELHA DE BARRO	12	EMBUTIDA	6
METÁLICA	15		
LAJE	18		
ESPECIAL	20		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	2	MADEIRA DE SEGUNDA	2
MADEIRA DE PRIMEIRA	6	MADEIRA DE PRIMEIRA	6
MADEIRA ARTESANAL	10	MADEIRA ARTESANAL	10
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	8	FERRO DE SEGUNDA	8
DE VIDRO	14	DE VIDRO	14
ÁREA DE LAZER	PONTOS		
SEM	0		
ATÉ 20.000LITROS	35		
ACIMA DE 20.000LITROS	50		
SAUNA	40		
QUADRA DE ESPORTE	60		
OUTROS	50		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE	
01	NOVA/ÓTIMA	1,10	
02	BOM	1,00	
03	REGULAR	0,90	
04	PRECÁRIA	0,80	
FORMÚLA DE CÁLCULO PARA O IPTU (TERRENO E PRÉDIO)			
VVI = VVT + VVE			
onde:			
VVI = Valor venal do imóvel;			



VVT = Valor venal do terreno;  
 VVE = Valor venal da edificação.  
**FORMULA DE CÁLCULO PARA O TERRENO**  
 $VT = VM^2T \times AT \times P \times T \times S \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$   
 onde:

VT	=	Valor venal do terreno;
VM <sup>2</sup> T	=	Valor do metro quadrado do terreno;
AT	=	Área do terreno;
P	=	Coefficiente corretivo de pedologia;
T	=	Coefficiente corretivo de topografia;
S	=	Coefficiente corretivo de situação do terreno.
CCF	=	Coefficiente corretivo fixo;
P	=	Coefficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	=	Coefficiente corretivo de água no logradouro;
C	=	Coefficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	=	Coefficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	=	Coefficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;

**FORMULA DE CÁLCULO DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO**

FI = AE x AT

ATE

**FORMULA DE CÁLCULO PARA EDIFICAÇÃO**

VVE = VM<sup>2</sup>E x AE x EC

onde:

VVE	=	Valor venal da edificação;
VM <sup>2</sup> E	=	Valor do metro quadrado de edificação é a soma dos coeficientes das características da edificação e enquadrado por faixa de valor;
AE	=	Área edificação;
EC	=	Estado de conservação.

**ANEXO XIII**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS**

Item	Categorias de Serviços de Expediente	Quantidade em UFCN e/ou R\$
01	Declaração de endereço (urbano e rural)	0,25
02	Lauda de avaliação de bens imóveis, por imóvel	2
03	Boletim de informação cadastral, por unidade	0,25
04	Numeração e renumeração de imóveis construídos	0,50
05	Certidões: a) de dívida, por unidade inscrita no cadastro b) tratando-se de diversas unidades pertencentes a um mesmo proprietário, por unidade que exceda à primeira c) de tempo de serviço, por folha	0,50 0,25 0,50
06	Fornecimento de 2ª via: a. Alvará de licença para localização b. Alvará de licença para construção c. "Habite-se" d. "Habite-se" parcial e. Outros f. Carta de aforamento ou de permissão de uso g. Outros	0,50
07	Análise de requerimento para outorga ou renovação: a) Concessão b) Permissão c) Autorização	1
08	Aprovação em arruamento, por lauda	0,25
09	Alteração no Cadastro Imobiliário	0,25
10	Atestado, por lauda de até 33 linhas	0,25
11	Análise de relatório de impacto urbano	10
12	Carta de "habite-se"	1
13	Cópias, fotocópias ou xerox de leis, decretos e outros atos, por folha	R\$ 0,35
14	Documentos anexados a requerimentos, por documento	0,10
	Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia	R\$ 0,50
	a) Mercadoria, por Quilo ou Unidade b) "hot dogs", por unidade c) Banca de revista, por unidade d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	R\$ 0,25 R\$ 0,25 R\$ 0,35
	Permanência por dia em pátio de equipamento coletos de resíduos	R\$ 50,00
	Guias de um modo em geral	0,25
	Registro de ferro em gado	1

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N. 1191, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LEI N. 1191, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2022."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Canabrava Norte – MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em **R\$ 33.684.764,08** (Trinta e três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de **R\$ 3.382.764,08** (Três milhões trezentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro e oito centavos), totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 30.302.000,00** (Trinta milhões e trezentos e dois mil reais).